

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE
2025**

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON e outro)

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública por ocasião das "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que dispõe sobre orientações à atuação das forças de segurança pública em relação às manifestações sociais denominadas "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sustar os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, emitida



* C D 2 5 6 9 4 0 7 1 8 0 0 0 *

pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que trata da atuação das forças de segurança pública em relação às mobilizações conhecidas como "Jornadas de Abril" promovidas por movimentos sociais do campo.

Conforme estabelece o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. É justamente esse o caso da Nota Técnica ora impugnada.

Apesar de a Nota Técnica não possuir, formalmente, caráter normativo vinculante, ela produz efeitos práticos ao orientar e, de certa forma, condicionar a atuação de órgãos públicos, inclusive interferindo em competências que são privativas das forças de segurança pública, notadamente as subordinadas aos governos estaduais. Ao veicular orientações quanto à postura das forças de segurança diante de ocupações de propriedades públicas e privadas, bloqueios de estradas e manifestações de caráter político-ideológico, a Nota adentra esfera que não é de sua competência institucional, invadindo a autonomia dos entes federativos e os limites da legalidade administrativa.

O conteúdo da Nota Técnica nº 4/2025 configura, portanto, um exercício ilegítimo do poder regulamentar, uma vez que não se limita à interpretação de normas jurídicas, mas passa a disciplinar condutas administrativas e operacionais que envolvem o uso da força pública, atribuição que cabe, em última instância, aos órgãos de segurança pública e às autoridades de



* C D 2 5 6 9 4 0 7 1 8 0 0 0 *

segurança estaduais e federais, nos termos dos artigos 144 e 23 da Constituição Federal.

Ademais, a referida Nota Técnica pode ser interpretada como uma tentativa de interferência política indevida sobre ações operacionais das polícias e outras instituições de segurança, o que compromete princípios basilares da administração pública, como a legalidade, imparcialidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição.

Outro aspecto preocupante é o risco de que tal orientação administrativa seja instrumentalizada como forma de conferir respaldo institucional a práticas ilegais, como ocupações de terras e prédios públicos, sem o devido processo legal e sem ordem judicial. Ao adotar uma diretriz permissiva frente a essas condutas, o Ministério ultrapassa os limites do seu campo de atuação e pode incorrer, inclusive, em conivência administrativa com atos potencialmente criminosos, o que seria absolutamente inaceitável.

Portanto, por razões de ordem constitucional, legal, federativa e administrativa, o Congresso Nacional deve exercer seu poder de controle e sustar os efeitos da Nota Técnica nº 4/2025/DEMCA-MDA/MDA, resguardando o equilíbrio institucional entre os Poderes, a autonomia dos entes federativos, o império da lei e a legitimidade da ação pública.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.



* C D 2 5 6 9 4 0 7 1 8 0 0 0 *

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Deputado Federal (PL/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256940718000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson e outros



* C D 2 5 6 9 4 0 7 1 8 0 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

Apresentação: 07/05/2025 20:28:41.470 - Mesa

PDL n.178/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256940718000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson e outros